DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.504 DE 16 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÇARA, BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 3.378, de 25 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaiçara e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaiçara;

Considerando, que o Governo do reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase 1 – Vermelha, a partir de 03 de março de 2021;

Considerando, a alta taxa de ocupação de leitos de UTI na Santa Casa de Lins e dos Hospitais Públicos que atendem nosso Município, o crescente número de contaminações ocorridos nos últimos dias e que nosso Município não possui Hospital Público Municipal;

Considerando, a "Fase Emergencial" anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo com novas medidas restritivas estabelecidas para a quarentena até o dia 30 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos das novas determinações expedidas pelo Governo de São Paulo que instituiu em 11 de março, próximo passado, a nova etapa denominada "FASE EMERGENCIAL" a vigorar a partir da 00h do dia 16/03/2021, até às 24hrs do dia 30/03/2021, o Município de Guaiçara adota, com o fim de alinhar-se, novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor, especialmente as previstas no Decreto Municipal nº. 3.501/2021:

a) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – preferencialmente teletrabalho (Home Office), vedado o atendimento presencial ao público;

b) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de entrega na casa do comprador (delivery) e serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru);

c) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – somente entrega (delivery);

d) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – preferencialmente teletrabalho (home office), vedado o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

atendimento ao público, com exceção das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

e) RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES – somente serviço de entrega (delivery) limitado até às 23hrs;

f) COMÉRCIO AMBULANTE – terminantemente proibido;

g) EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PRIVADA – permanecem suspensas as aulas na Rede Privada e Municipal de Ensino;

h) CRECHES – as creches municipais permanecem fechadas;

i) COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – somente serviço de entrega (delivery);

j) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – preferencialmente em teletrabalho (home office) vedado o atendimento ao público;

k) POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, OFICINAS, AUTOELÉTRCIAS E BORRACHARIA – atendimento presencial permitido, com exceção de suas lojas de conveniência;

l) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS – atendimento presencial permitido até às 20hrs, com a utilização de todos os protocolos e medidas sanitárias em vigor;

m) DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA – funcionamento permitido somente no sistema de delivery;

n) HOTELARIA – Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

o) ESPORTES – estão proibidos os funcionamentos de academias e atividades coletivas com ou sem contato físico, profissionais ou amadoras;

p) TELECOMUNICAÇÕES – preferencialmente em teletrabalho (home office);

q) ATIVIDADES RELIGIOSAS – proibição da realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;

r) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS – permitidas, com exceção dos correspondentes bancários, excetuando-se os correios;

s) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS – permitido o atendimento presencial, com a adoção das medidas sanitárias em vigor.

Art. 2º. Permanece em vigor a restrição de circulação desnecessária de pessoas a partir das 20hrs e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomeração.

Art. 3º. As presentes medidas possuem natureza complementar, ficando suspensas, temporariamente, as medidas estabelecidas de forma diversa no Decreto Municipal nº. 3.501/2021 durante o período de vigência estabelecido no artigo 1º., mantendo-se as demais disposições e protocolos de segurança.

Guaiçara, 16 de março de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

DECRETO N° 3505, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Nomeia 01 (um) Técnico em Enfermagem, para contrato temporário, de acordo com a lista de aprovação em Concurso Público, conforme Edital n° 001/2019, de 18 de março de 2019.

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Considerando que não há processo seletivo vigente;

Considerando a emergencialidade e excepcionalidade da contratação temporária de Técnico em Enfermagem;

Considerando a situação de emergência decretada pelo município;

Considerando o afastamento de profissionais da saúde contaminados pela Covid;

Considerando a existência de concurso com lista de aprovados devidamente homologada;

Art. 1 º - Fica nomeado, para exercer o cargo de: técnico em enfermagem de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 18 de março 2019, por prazo determinado, o abaixo relacionado, de acordo com o cargo e em ordem de classificação:

I– Técnico em Enfermagem:

Geral

11º- Mayara Camila de Souza Koga RG 49.624.714-1

Parágrafo único – O acima relacionado, deverá tomar posse no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de março de 2021

Bruno Floriano de Oliveira

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro, nesta Secretaria, e publicado no jornal das publicações oficiais do Município e por afixação no átrio do Público Municipal, na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo III